

=LEI Nº 1.129, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.986=

"Dispõe sobre a desafetação de área de terra que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica desafetada da categoria de "Sistema de Lazer", a área de terras situada no perímetro urbano da sede do Município e que assim se descreve :- "um terreno sem benfeitorias, situado entre as quadras I-B.D e área institucional, ladeada pelas Ruas Inácio Franco, Piaui, Agis Garcia Terribas e Parã, tendo formato retangular, com 100,00 metros de comprimento, por 48,00 metros de largura, contendo quatro (4) arcos ou concordância, com raio de 9,00 metros cada um, com uma área aproximada de ' ' ' 4.310,48 m², tudo conforme matrícula 4.649, no livro de Registro Geral nº 2-0, às folhas 281, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Orlândia-SP., para integrar a categoria de "Área Institucional".-

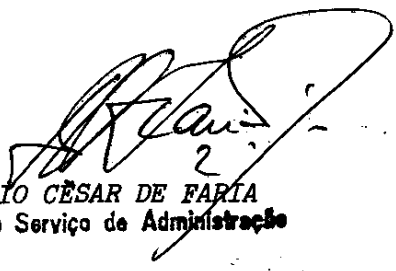
ARTIGO 2º - A providência determinada no artigo anterior, tem por finalidade a viabilização da construção do Ginásio de Esportes, na área acima descrita.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 20 DE NOVEMBRO DE 1986.


PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


ANTÔNIO CÉSAR DE FÁRIA
Diretor do Serviço de Administração